

TERMO DE RELAÇÃO INTERSTITUCIONAL

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR (FEM)**, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE INTERINO, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, E O **CONSELHO ESTAUDAL DE CULTURA DO ACRE (CONCULTURA)**, POR SEU PRESIDENTE DALMIR RODRIGUES FERREIRA.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo objetiva estabelecer, de comum acordo entre as partes e na forma da legislação pertinente, como deverá ser prestada, pela FEM, a cobertura de despesas para a instalação, funcionamento, manutenção, como os suportes técnico, administrativo e financeiro para o bom desempenho das atribuições do CONCULTURA, de modo a atender as previsões dos Art. 2º e 10º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 12.616, de 09 de agosto de 2005.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente termo fica estabelecido que as comunicações interinstitucionais dar-se-ão de maneira formal entre as respectivas presidências da FEM e do CONCULTURA.

DA COBERTURA DE DESPESAS PARA INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONCULTURA

DO ESPAÇO FÍSICO PERMANENTE (SEDE)

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que a FEM se responsabilizará por todas as despesas de instalação do CONCULTURA, devendo, para tanto, disponibilizar espaço físico adequado para as instalações permanentes do CONCULTURA em que seja possível o funcionamento administrativo de seus serviços, assim como a realização de suas sessões plenárias e de suas câmaras técnicas.

DA ESTRUTURA PROVISÓRIA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Até que não seja disponibilizado um espaço permanente, a FEM deverá colocar, imediatamente, à disposição do CONCULTURA, uma estrutura física mínima para o seu funcionamento em que conste uma sala específica e reservada com mesa, cadeiras, computador, impressora, armário, linha telefônica e acesso à rede mundial de computadores (internet), bem como material básico de consumo, como papel, pastas, tinta para impressora entre outros do gênero, para as atividades administrativas, e uma sala adequada para o funcionamento das sessões plenárias e das câmaras técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FEM deverá, também disponibilizar, pelo menos, um de seus servidores para, no horário de funcionamento da mesma, apoiar as atividades administrativas do CONCULTURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se, ainda, a FEM, de dispor, quando se fizer necessário a critério do CONCULTURA, de transporte necessário à realização dos serviços deste.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que o suporte técnico que a FEM prestará ao CONCULTURA diz respeito, quando solicitado, a colocar à disposição pessoal técnico, pertencente a seus quadros ou não, para apoiar as atividades do CONCULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação referida acima, quando tratar-se de pessoal técnico pertencente aos quadros da FEM, deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Quando não pertencente aos quadros da FEM, a solicitação deverá ser atendida num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DO SUPORTE FINANCEIRO EMERGENCIAL

CLÁUSULA OITAVA – Considerando que a previsão contida no item anterior só valerá a partir do orçamento do ano de 2007, ficará estabelecido que a FEM, além de se responsabilizar por tudo que aqui já se previu, disponibilizará os recursos necessários à execução das atividades do CONCULTURA, desde que seja apresentada proposta orçamentária, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Fica, também, estabelecido que, havendo necessidade de deslocamento de conselheiros para representação do CONCULTURA, a FEM disponibilizará passagem e diária, mediante justificativa de relevância da atividade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica obrigado o CONCULTURA a apresentar, mensalmente, à FEM, balancete financeiro, na forma que dispõe a legislação concernente às finanças e contabilidade pública, podendo, se assim quiser, solicitar suporte do departamento financeiro desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que, se porventura o CONCULTURA deixar de cumprir a previsão anterior, a FEM, a seu critério, poderá suspender o referido repasse até que o cumprimento da obrigação em questão se realize.

E por estarem plenamente de acordo com os termos do presente instrumento, assinam o mesmo em duas vias de igual conteúdo e forma, sob o testemunho de todos aqueles que, também, assinam abaixo.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2006

Assis Pereira de Souza
Presidente da FEM

Dalmir Rodrigues Ferreira
Presidente do CONCULTURA